



PROCESSO N.º:	510467/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
CNPJ:	03.238.581/0001-92
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIO AUGUSTO JORDAO, LEONARDO FARIA ZAMPA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SAO JOAQUIM
NÚMERO OS:	3147/2022
EQUIPE TÉCNICA:	ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA

Trata-se de relatório de análise de defesa elaborado no âmbito de Representação de Natureza interna que objetivou analisar a transparência na gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, referente ao exercício de 2020.

Findas as análises, a Equipe Técnica se posicionou conforme disposto a seguir:

#### Resultado da Análise

**ANTONIO AUGUSTO JORDAO** - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020  
**LEONARDO FARIA ZAMPA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Não foram encontradas evidências da realização das audiências públicas referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.2 ) *Não publicação, em imprensa oficial, dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.3 ) *Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1 ) SANADO



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e pelo atendimento das normas e padrões de qualidade **concluo** estabelecidos por esta Casa.

**Acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 15 de Agosto de 2022.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS  
SUPERVISOR